

**Portaria IEA nº 02/2024, de 08/02/2024<sup>1</sup>**

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo.

A Comissão Eleitoral do Instituto de Estudos Avançados, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos Avançados será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

**Artigo 2º** - O primeiro turno será realizado das 9h às 15h do dia 19-03-24.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 120 minutos para a votação.

**Artigo 3º** - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 7º do artigo 46-A do Regimento Geral.

**Artigo 4º** - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 5º** - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Sala da Assistência Técnica Acadêmica, ou através do e-mail [academicoiea@usp.br](mailto:academicoiea@usp.br), no prazo de 20 a 29-02-24, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

---

<sup>1</sup> Publicada na edição de 09-02-2024 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, [Executivo I, p. 68](#).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 da Universidade.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, às 17 horas do dia 04-03-24, no sítio do Instituto Especializado, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º - Os eventuais recursos serão recebidos até as 17 horas do dia útil subsequente à divulgação das chapas deferidas, e decididos de plano pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 6º** – Recomenda-se aos candidatos considerar ao menos os seguintes documentos na elaboração dos programas de gestão:

I – Regimento do IEA

II – Parâmetros Institucionais

III – Projeto Acadêmico 2018-2022

IV – Parecer final do V Ciclo de Avaliação Institucional da USP 2018-2022

V – Textos relevantes da Revista Estudos Avançados, tais como Dossiê IEAs: Ciência e Sociedade (Edição 73) e A diversidade global dos Institutos de Estudos Avançados (Edição 100)

VI - Relatórios de Atividades

Parágrafo único – O programa de gestão deve ter até 20 mil caracteres.

**Artigo 7º** - Os(As) docentes que exercerem, nas unidades que possuam membro no colégio eleitoral, as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, que se inscreverem como candidatos(as), deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus(suas) substitutos(as), até o encerramento do processo eleitoral.

## **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 8º** - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:

I – pelos membros do Conselho Deliberativo do Instituto;

II – pelo Presidente da Comissão de Pesquisa do Instituto;

III – pelos ex-membros do Conselho Deliberativo, ex-Diretores e ex-Vice-Diretores do Instituto;

IV – pelos Diretores das Unidades e representantes das respectivas Congregações no Conselho Universitário.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia 12-03-24.

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º - Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado(a) para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

**Artigo 9º** – O(A) eleitor(a) que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O(A) eleitor(a) referido neste artigo não poderá ser substituído(a) nos outros colegiados pelo(a) suplente.

§ 2º - O(A) eleitor(a), membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado(a) ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído(a) pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o(a) suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do(a) titular se fará pelo(a) suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo(a) suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

## **DA VOTAÇÃO**

**Artigo 10** - A Seção Técnica de Informática do IEA encaminhará aos eleitores, no dia 19-03-24 às 08:45h, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 11** - A votação será pessoal e secreta.

**Artigo 12** - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Diretor(a).

**Artigo 13** - Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa.

### **DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 14** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 15** - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Artigo 16** - Caso haja empate entre as chapas no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

**Artigo 17** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 19** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.